



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

Paço Municipal Prefeito Argemiro Holtz

CONTRATO Nº 42/2020

Dispensa de licitação 33/2020

PROCESSO Nº 2799/1/2020

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Sarapuí e a Empresa Rodrigues & Passatori Assessoria de Segurança de Trabalho e Meio Ambiente Ltda.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.341/0001-10, com sede à Praça 13 de março, nº 25, Centro, na cidade de Sarapuí/SP, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **WELLIGTON MACHADO DE MORAES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.705.997-6, inserido no CPF sob nº 047.158.058-98, residente e domiciliado na Rua Dr. Cerqueira César, 365, Centro, na cidade de Sarapuí/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa Rodrigues & Passatori Assessoria de Segurança de Trabalho e Meio Ambiente Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 18.931.040/0001-12 , com sede à Rua José de Almeida carvalho, nº 2010, Vila Leonor, na cidade de Itapetininga , neste ato representada pelo Sr. Leandro Arruda Rodrigues CPF 354.952.968-69, ora denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente contrato decorrente da Dispensa de Licitação 33/2020, Processo 2799/2020, conforme segue:

CLÁUSULA 01 – DO OBJETO.

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO.



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

Paço Municipal Prefeito Argemiro Holtz

CONTRATO Nº 42/2020

Dispensa de licitação 33/2020

PROCESSO Nº 865/1/2020

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura **Municipal de Sarapuí e a Empresa Rodrigues & Passatori Assessoria de Segurança de Trabalho e Meio Ambiente Ltda.**

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.341/0001-10, com sede à Praça 13 de março, nº 25, Centro, na cidade de Sarapuí/SP, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **WELLIGTON MACHADO DE MORAES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.705.997-6, inserido no CPF sob nº 047.158.058-98, residente e domiciliado na Rua Dr. Cerqueira César, 365, Centro, na cidade de Sarapuí/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa Rodrigues & Passatori Assessoria de Segurança de Trabalho e Meio Ambiente Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 18.931.040/0001-12 , com sede à Rua José de Almeida carvalho, nº 2010, Vila Leonor, na cidade de Itapetininga , neste ato representada pelo Sr. Leandro Arruda Rodrigues CPF 354.952.968-69, ora denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente contrato decorrente da Dispensa de Licitação 33/2020, Processo 2799/2020, conforme segue:

CLÁUSULA 01 – DO OBJETO.

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO.



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

Paço Municipal Prefeito Argemiro Holtz

CLÁUSULA 02 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 – Executar os serviços, objeto deste contrato.

2.1.1 – PPRA _ Programa de Prevenção de Riscos Ambientais: elaboração do PPRA com avaliações ambientais em todas as unidades da Prefeitura Municipal de Sarapuí, que seguem:

UNIDADES	ENDEREÇO
Paço Municipal	Praça 13 de Março – Centro – Sarapuí - SP
Diretoria da Educação e Cultura	Rua Antonio Benedito de Almeida, 56 – Vila Ana Maria – Sarapuí - SP
Escola Municipal EMEI Dulce Vieira do Amaral Holtz	Rua Antonio Benedito de Almeida, 76 – Vila Ana Maria – Sarapuí - SP
Escola Municipal EMEF Profª Celina Tereza Holtz Leme	Rua Antonio Benedito de Almeida, 126 – Vila Ana Maria – Sarapuí - SP
Escola Municipal EMEIF Maria José da Silva Barros	Rua Waldomiro Holtz, 100 – Loteamento Bosque São João – Sarapuí - SP
Escola Municipal EMEF Honorina Holtz do Amaral	Avenida Olegário Correia da Silva, 285 – Distrito de Cocaes – Sarapuí - SP
Escola Municipal EMEF Conceição Aparecida Holtz Santos	Rua Dr. Julio Prestes, 780 – Vila Ana Maria – Sarapuí - SP
Creche Municipal Anna Maria Holtz	Rua dos Pintassilgos, Residencial Nova Sarapuí
Diretoria de Assistência Social	Rua Quintino Bocaiuva, 314 – Centro – Sarapuí - SP
Centro de Referência de Assistência Social	Rua Campos Sales, 200 – Centro – Sarapuí - SP



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

Paço Municipal Prefeito Argemiro Holtz

Fundo Social de Solidariedade	Rua Antonio Benedito de Almeida, Vila Ana Maria – Sarapuí - SP
Junta de Serviço Militar	Rua Quintino Bocaiúva, 314 – Centro – Sarapuí - SP
Ginásio de Esportes	Rua Dr. Julio Prestes, 756 – Centro – Sarapuí - SP
Cozinha Piloto	Rua Cel. Ernesto Piedade, - Centro - SP
Departamento de Trânsito e Assessoria de Transporte – Rodoviária Municipal	Rua Cerqueira Cesar, S/N – Sarapuí - SP
Casa da Agricultura	Rua do Progresso, 248 – Prédio da PRONAF – Distrito Industrial – Sarapuí - SP
Unidade Mista de Saúde e Ambulatório Médico de Saúde	Rua Cel. Ernesto Piedade, 137 – Centro – Sarapuí - SP
Garagem Municipal	Rua Capitão Luiz Vieira, 50 – Centro - Sarapuí - SP

2.2 - Cumprimento das normas de Segurança do Trabalho conforme Lei nº 6.6514 de 22 de dezembro de 1977 e das Normas Regulamentadoras (NR) e acompanhamento das atividades de campo;

2.3 - Orientar e exigir de todos os funcionários, terceiros e prestadores de serviços, que utilizem equipamentos de proteção individual e sejam coerentes com as normas de segurança do trabalho que será implantada pela contratante;

2.4 - Levantamento das necessidades da empresa para cumprimento das Normas Regulamentadoras – NRs da portaria 3.214;

2.5 - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA: elaboração do processo eleitoral e posse dos cipeiros;

2.6 - Relatório da situação atual da Prefeitura de Sarapuí em relação à segurança e higiene do trabalho;

2.7 - Controle das fichas de EPI's;



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

Paço Municipal Prefeito Argemiro Holtz

- 2.8 - Solicitação dos EPI's adequados para cada função;
- 2.9 - Inspeções e Orientações Técnicas no local de trabalho (semanal);
- 2.10 - Treinamentos pertinentes às funções;
- 2.11 - Integração de novos funcionários;
- 2.12 - Controle e eliminação dos riscos ambientais;
- 2.13 - Controle dos extintores;
- 2.14 - Controle dos documentos relacionados à Segurança e Medicina do Trabalho;
- 2.15 - Relatórios Técnicos;
- 2.16 - Assistência técnica em perícias;
- 2.17 - Visitas semanais (inspeções, orientações, verificações e relatórios) – Mínimo 02 (duas) vezes por semana com permanência mínima de 04 (quatro) horas cada.

2.17.1 A Empresa deverá prestar os serviços com duas visitas semanais in loco onde o responsável técnico emitirá um relatório a cada visita, e realizar atendimento de assessoria via telefone 24 (vinte quatro) horas por dia.

- 2.18 – Enviar o Relatório dos Serviços Prestados ao gestor do contrato para apreciação, antes da emissão da nota fiscal/fatura dos serviços prestados, quando necessário;
- 2.19 – Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;
- 2.20 – Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades contatadas pelo CONTRATANTE na prestação de serviços;
- 2.21- Arcar com todos os custos de reexecução nos casos em que o objeto não atenda as condições do contrato.
- 2.22 – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contratado
- 2.23 – Comunicar à Prefeitura, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na prestação de serviços objeto deste contrato.



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

Paço Municipal Prefeito Argemiro Holtz

2.24 – Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

CLÁUSULA 03 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

- 3.1 – Fiscalizar a prestação dos serviços da Contratada, sendo o Departamento de Recursos Humanos Responsável para o mesmo.
- 3.2 - Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação dos serviços, objeto deste contrato;
- 3.3 – Aplicar a contratada as penalidades deste contrato, quando for o caso;
- 3.4 – Garantir à Contratada o direito ao contraditório, e ampla defesa nos casos de aplicação das sanções;
- 3.5 – Prestar a contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- 3.6 – Efetuar o pagamento à contratada no prazo de até 30 dias, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- 3.7 – Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;
- 3.8 – Informar a contratada, eventuais defeitos identificados mesmo após a prestação dos serviços e exigir a sua substituição ou reparação.

CLÁUSULA 04 – DA VIGÊNCIA

- 4.1 – O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério das partes, nos limites legais permitidos, no artigo 57 inciso II da Lei 8666/93, tendo como início em 15 de junho de 2020.
- 4.2 – A Empresa deverá assinar o contrato dentro de, no máximo 03 (três) dias, após a convocação feita pela prefeitura, sob pena de multa prevista no sub-item 8.1 e 8.3 deste contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei;
- 4.3 – Este contrato poderá a qualquer tempo, ser aditado para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie.

4.3.1- O aditamento poderá ter reajuste a cada renovação, conforme inflação da tabela IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado).

CLÁUSULA 05 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento desta Prefeitura sob as seguintes classificações Orçamentárias:



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

Paço Municipal Prefeito Argemiro Holtz

02	Prefeitura Municipal de Sarapuí
02.05	Diretoria Administrativa e Recursos Humanos
04.122.0005.2001	Diretoria Administrativa e Recursos Humanos
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha: 33	(fonte 1: Recurso Municipal)

CLÁUSULA 06 – DO PREÇO

6.1. A contratante pagará à contratada o valor global de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), sendo o valor mensal de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais).

6.2. O preço acima é líquido e nele encontram-se computadas todas as despesas com mão-de-obra, bem como todos os impostos, IOF, os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transporte, fretes, taxas e outras despesas, de qualquer natureza que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta contratação, já deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

CLÁUSULA 07 – DO PAGAMENTO

7.1. Será pago à Contratada os valores devidos pelos serviços prestados em 12 (doze) parcelas mensais, sendo 30 (trinta) dias após a prestação de serviço, a partir da apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, e da respectiva atestação pelo Departamento de Recursos Humanos que será encarregada da gestão do contrato;

7.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida;

7.3. Como condição para receber cada pagamento, o CONTRATADO deverá comprovar sua regularidade fiscal com o INSS e o FGTS;

7.4. A Prefeitura Municipal de Sarapuí reserva-se o direito de descontar do pagamento devido a contratada os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas constantes deste contrato.



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

Paço Municipal Prefeito Argemiro Holtz

CLÁUSULA 08 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O atraso injustificado no cumprimento dos prazos estipulados no item “Obrigações da Contratada”, sujeitará a contratada à multa diária de 0,03% (três centésimos por cento) sobre o valor total do contrato, obedecido o limite de 6% (seis por cento);

8.2. Caso a contratada não puder cumprir os prazos estipulados no contrato deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estando à vontade das partes, e que altere fundamentalmente as condições do contrato; bem como nos de impedimento de execução do contrato, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

8.3. Se ultrapassados 30 (trinta) dias, qualquer atraso dará causa à aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do referido instrumento, podendo, a critério da Administração, dar causa ao cancelamento da nota de empenho e, se for o caso, a rescisão contratual;

8.4. Na hipótese de rescisão contratual, a Contratada deverá devolver os valores referentes aos períodos posteriores à rescisão contratual, pagas antecipadamente;

8.5. As multas devidas pela contratada serão deduzidas dos valores a serem pagos, através de descontos dos valores pagos mensais, cheque nominal em favor da Prefeitura Municipal de Sarapuí/SP, depósito bancários em nome da Prefeitura Municipal de Sarapuí ou cobradas judicialmente;

8.6. Será descontado a proporção de 10% de multa por dia de falta, quando descumprido a cláusula 2.17 deste contrato.

8.6.1 A aplicação de multas não impede que a Prefeitura Municipal de Sarapuí aplique a empresa faltosas as demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 (advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade);

8.7. As multas mencionadas nos itens 8.1, 8.3 e 8.6 não serão aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA 09 – DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão com as consequências contratuais previstas em Lei, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, reconhecendo a CONTRATADA os direitos da Administração.



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

Paço Municipal Prefeito Argemiro Holtz

CLÁUSULA 10 – DO FORO

10.1. Elegem o Foro da Comarca de Itapetininga, Estado de São Paulo, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem juntos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que reproduzam os efeitos legais.

Sarapuí, 15 de junho de 2020.

Welligton Machado de Moraes

Prefeitura Municipal de Sarapuí

Leandro Arruda Rodrigues

R & P Assessoria de Seg. do Trab.

Testemunhas

01. _____

Nome:

RG:

02. _____

Nome:

RG: